

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 288/94/M**

**de 26 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada ao empreiteiro Ao Iat Kai a empreitada de «Melhoramentos no E.P.C. — Zona A e B e Zona Feminina», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Ao Iat Kai, para a execução da empreitada de «Melhoramentos no E.P.C. — Zona A e B e Zona Feminina», pelo montante de \$ 1 452 759,00 (um milhão, quatrocentas e cinquenta e duas mil, setecentas e cinquenta e nove) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994 .....	\$ 504 902,00
1995 .....	\$ 947 857,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 1.022.02.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 289/94/M**

**de 26 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada ao empreiteiro Mak Soi Kun a empreitada de «Reparação e melhoria das condições de segurança do

E.P.C. — Zona Masculina e Zona C», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Mak Soi Kun, para a execução da empreitada de «Reparação e melhoria das condições de segurança do E.P.C. — Zona Masculina e Zona C», pelo montante de \$ 1 980 000,00 (um milhão, novecentas e oitenta mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994 .....	\$ 695 098,00
1995 .....	\$ 1 284 902,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 1.022.02.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 290/94/M**

**de 26 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à firma Somec — Consultores, Lda., a empreitada de «Reabilitação da impermeabilização das coberturas, abas exteriores, varandas e da rede predial de drenagem de águas pluviais, do Palácio do Governo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Somec — Consultores, Lda., para a execução da empreitada de «Reabilitação da impermeabilização das coberturas, abas exteriores, varandas e da rede predial de drenagem de águas pluviais, do Palácio do Governo», pelo montante de \$ 3 999 898,70 (três milhões, novecentas e noventa e nove mil, oitocentas e noventa e oito patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1994 .....	\$ 1 000 000,00
1995 .....	\$ 2 999 898,70

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.17, acção 1.011.24.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Portaria n.º 291/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Decol Designers Engineers a empreitada de «Remodelação do sistema de climatização do Palácio do Governo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Decol Designers Engineers, para a execução da empreitada de «Remodelação do sistema de climatização do Palácio do Governo», pelo montante de \$ 4 815 020,00 (quatro milhões, oitocentas e quinze mil e vinte) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994 .....	\$ 1 444 506,00
1995 .....	\$ 3 370 514,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 1.011.23.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Portaria n.º 292/94/M

de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 350/93/M, de 27 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação à empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., da empreitada de «Fiscalização do aterro a leste do NAPE».

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação dos Serviços de Fiscalização, torna-se necessário um reforço financeiro e, conseqüentemente, um novo reescalamento de verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., cujo encargo é aumentado em \$ 214 000,00 (duzentas e catorze mil) patacas, passando a perfazer \$ 1 055 500,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil e quinhentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 93 500,00
1994 .....	\$ 908 500,00
1995 .....	\$ 53 500,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.33.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 350/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Portaria n.º 293/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de cadeiras destinadas às salas de conferências e de congressos do Bloco IV, do Centro de Actividades Turísticas, à Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.